



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1

Eleições 2016

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais;

considerando a realização das eleições municipais, proporcional e majoritária, em outubro de 2016;

considerando que o artigo 73 da Lei Federal n.º 9.504, 30 de setembro de 1997, e o artigo 50 da Resolução n.º 23.457, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral determinam, expressamente, como sendo proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais;

considerando que, para os efeitos da lei, reputa-se como agente público “quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional” (§1º do artigo 73 da Lei Federal n.º 9.504, 30 de setembro de 1997),

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR a todos os servidores públicos municipais, incluindo-se entre estes os detentores de cargos em comissão e de funções gratificadas, que CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, com rigor, as disposições contidas na legislação eleitoral vigente, deixando claro a seus subordinados que é expressamente proibido:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal direta, indireta ou fundacional, bem como serviços;

§1º Incluem-se nesta proibição o uso de veículos e do sistema de comunicação por telefone, internet e intranet.

§2º A vedação do **caput** estende-se ainda à distribuição e o porte de materiais de propaganda eleitoral, bem como a promoção de candidatos, partidos políticos ou coligações e o pedido de votos por servidores públicos ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional, dentro do horário de expediente e no exercício de suas funções.

II - ceder servidor público ou empregado da administração direta, indireta ou fundacional, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

III - fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;

IV - a partir de 2 de julho de 2016, até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016.

V - a partir de 2 de julho de 2016 e no período eleitoral, cujo término é em 2 de outubro, mas poderá estender-se até o dia 30 de outubro, se houver segundo turno nas eleições municipais de Curitiba, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar, veicular ou manter publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos da Prefeitura Municipal de Curitiba ou de suas entidades de administração indireta ou fundacional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

§1º Os secretários municipais e diretores de entidades responsáveis por cada material publicitário deverão, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral e obter comprovação de que solicitaram referida providência;

§2º Os secretários municipais e diretores de entidades responsáveis pelo material publicitário ainda em divulgação dentro do período vedado pelo **caput** deverão promover a sua imediata retirada ou a suspensão de sua veiculação, incluindo a veiculação na internet e em redes sociais;

VI - no mesmo período que trata o inciso V, está proibida a presença ou participação de qualquer candidato a inauguração de obras e serviços, bem como a contratação de shows artísticos para realização de tais eventos;

VII - durante todo o ano de 2016, fica proibida a distribuição gratuita de quaisquer bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício 2015;

VIII - realizar, no primeiro semestre de 2016, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta ou fundacional, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

Art. 2º Estabelecer que o não cumprimento das determinações contidas nesta instrução normativa conjunta, além das implicações civis e criminais, caracterizará, no âmbito administrativo, falta disciplinar passível de punição, de acordo com a legislação em vigor.

Secretaria do Governo Municipal, 4 de março de 2016.

Joel Macedo Soares Pereira Neto -
Procurador - Geral

Ricardo Mac Donald Ghisi - Secretário do Governo
Municipal

